



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Confere ao(s) Advogado(s) constituído(s) poderes para autenticar cópias reprográficas de documentos junto aos processos e Procedimentos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaiópolis.

O Prefeito do Município de Itaiópolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos, em processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, em todos os Poderes.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em todos os Poderes, observarão os seguintes princípios:

- I - presunção de boa-fé;
- II - presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III - racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV - supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

**Art. 3º** A autenticação de documentos exigidos em cópia nos processos administrativos, inclusive em procedimentos licitatórios, poderá ser feita pelo advogado constituído, declarando que confere com o original.

**§ 1º** Os documentos digitalizados juntados aos autos dos processos administrativos por advogados, tem a mesma forma probante dos originais.

**§ 2º** Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos dos processos administrativos antes ou durante sua tramitação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo desnecessária regulamentação para sua eficácia.

Itaiópolis, 10 de maio de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 022/2022)**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que confere ao(s) advogado(s) constituído(s) poderes para autenticar cópias reprográficas de documentos junto aos processos e procedimentos administrativos no âmbito da administração pública Municipal de Itaipópolis.

A burocracia do País vem sendo matéria corrente nas Casas Legislativas das três esferas federativas e como tal, a criação de mecanismos de diminuição de barreiras ao cidadão deve ter espaço especial nas discussões dos Edís.

Neste sentido, os profissionais de advocacia possuem papel fundamental na interlocução, dos direitos frente ao Poder Público, seja pela capacidade técnica, seja pelo trato diário com os servidores públicos.

Ao conferir ao advogado poderes para autenticar documentos nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, o presente Projeto de Lei visa garantir os meios necessários ao exercício da advocacia, tendo em vista sua importância para a solução dos conflitos e como instrumento de pacificação social.

Com o advento da Lei Federal nº 13.726, de outubro de 2018, que "*Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação*", os procedimentos administrativos tornaram-se mais céleres, além de serem reduzidas as dificuldades e despesas para o cidadão.

Também o Decreto-lei nº 200/1967, que organizou a Administração Federal e que estabeleceu, em seu art. 14, que o Serviço Público "*será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco*", é forte argumento para a proposição do Projeto.

À luz dos dispositivos trazidos tornaram-se anacrônicos requisitos e exigências que tornem complexa a prática de qualquer ato público, pois ao criá-los vem junto à necessidade de fiscalizar ou coibir eventuais desvios ou fraudes a partir da apresentação prévia de documentos, certidões, atestados e autenticações exacerbadas.

Apenas como exemplo pode-se citar que o reconhecimento de firma é mais "importante" e "autêntico" do que a presença do próprio signatário e uma conta de água ou de luz tem mais "credibilidade" do que a declaração de endereço residencial feita pelo próprio cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Assim, as exigências descabidas, os formalismos excessivos e a demora na apreciação dos requerimentos continuam inalterados apesar dos regramentos que os deveriam eliminar. Embora vigentes normas que visam desburocratizar os procedimentos administrativos estas não são cumpridas a rigor, ou porque são ignoradas tanto pelo servidor público e pelo cidadão postulante, ou ainda por serem hierarquicamente inferiores aos dispositivos que as estabelecem.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de conferir às normas de simplificação e desburocratização a hierarquia necessária à revogação de algumas exigências consideradas absurdas ou despiciendas, seguindo inclusive projetos legislativos já existentes em outros entes federados, como é o caso do Estado de Santa Catarina, o que poderá contribuir para a maior celeridade do processo administrativo, com menor custo para o Município e para o cidadão.

Itaiópolis, 10 de maio de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---